

CIRCULAR Nº 16

DATA: 96/05/16

PROCESSO: 11/92

501000000

Assunto: DESACTIVAÇÃO DE UEO DO EXÉRCITO

Refª : Directiva nº 2/92, de 92Fev28, do General CEME

Em conformidade com o disposto na *alinea j, do nº 3, da Directiva* em referência e na sequência da reforma estrutural do Exército, encarrega-me o Gen QMG (Cmdt Log) de junto enviar a versão actualizada das “**Instruções Administrativo-Financeiras para as Comissões Liquidatárias das Secções Logísticas das UEOE Extintas ou Desactivadas**”.

Comentário [GAD1]:

O DIRECTOR

Distribuição: Geral

Anexo: Instruções - 8 folhas

JOSÉ DIAS

BRIGADEIRO

INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS PARA AS COMISSÕES LIQUIDATÁRIAS DAS SECÇÕES LOGÍSTICAS DAS UEOE EXTINTAS OU DESACTIVADAS

1 - CRIAÇÃO DAS COMISSÕES LIQUIDATÁRIAS

- a.** Ao ser extinta ou desactivada uma das UEOE que disponha de Secções Logísticas(SL), é a mesma extinta e, em simultâneo, criada uma Comissão Liquidatária (C Liq) com a missão de proceder à regularização e liquidação da vida administrativo-financeira da UEO, anterior à extinção/desactivação/transferência.

- b.** Os actos mencionados na alínea anterior têm origem numa directiva dimanada do Comando do Exército onde são estabelecidas as principais linhas de acção a serem levadas a efeito pelos CMD territoriais e funcionais. As acções de extinção/desactivação/transferência são formalizadas através de portaria/despacho da responsabilidade do EMC (DPP).

2 - CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES LIQUIDATÁRIAS

- a.** A Comissão Liquidatária (C Liq) a criar deverá ser constituída por três elementos, da qual farão parte, obrigatoriamente, o **Comandante, Director ou Chefe da UEO** extinta ou desactivada, que será o Presidente, o **Chefe da Secção Logística e o Tesoureiro**.
Além dos membros da C Liq referidos, poderá ser nomeado o pessoal indispensável ao seu normal funcionamento.

Esta constituição deverá ser proposta para sancionamento ao respectivo Comandante de A/RM/GML/ZM/CMSM/CTAT, devendo do despacho de nomeação ser dado conhecimento à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) e ao respectivo CF de apoio.

As C Liq, sempre que pretendam alterar a sua constituição, deverão enviar proposta nesse sentido ao respectivo CMD de A/RM/GML/ZM/CMSM/CTAT, devendo ser dado conhecimento da respectiva decisão às entidades anteriormente referidas.

- b. Utilizando o livro de actas da SL extinta, deve ser elaborada uma acta onde, simultaneamente, se mencionará a extinção da SL e a constituição da C Liq, com indicação do início dos trabalhos desta. A referida acta terá em atenção o disposto no *art.º 21.º do Regulamento* aprovado pelo *Despacho n.º 335/94, de 21Dez*, nos termos do *n.º2 do art.º 4.º do Dec.-Regul. n.º 70/94, de 21Dez*, e deverá ser assinada por todos os membros, obrigatoriamente nela mencionados.
- c. Quando a C Liq tiver encerrado os seus trabalhos, fará mencionar o facto em acta, utilizando, para o efeito, o mesmo livro.

3 - MISSÃO DAS COMISSÕES LIQUIDATÁRIAS

Resolver todos os assuntos pendentes até à data da extinção da SL, incluindo a liquidação de todos os saldos devedores e credores, quer pela liquidação efectiva desses saldos, quer através da sua transferência para a SL da UEO apoiante, sob a orientação técnica do respectivo CF.

O destino ou solução de saldos específicos que surjam e não se enquadrem em rotinas decorrentes de movimentos considerados comuns à normalidade da vida administrativo-financeira das UEO, será definido pela DSF, entidade a quem casuisticamente os problemas deverão ser apresentados pelo respectivo CF que efectuará uma análise da situação e proporá a correspondente solução.

4 - ENTRADA EM FUNCIONAMENTO

A entrada em funcionamento da C Liq será reportada ao dia imediato ao de extinção ou de desactivação da UEO, indicado no respectivo diploma ou ordem.

5 - APOIO AO FUNCIONAMENTO

- a.** Todo o apoio administrativo-financeiro ao funcionamento da C Liq será prestado pela UEO de que ficar a depender administrativamente o Núcleo Permanente (NP) da UEO desactivada.

- b.** O CF respectivo reforça o apoio técnico à C Liq e à UEO apoiante, de forma a ser conseguida uma rápida, coordenada e eficiente liquidação administrativo-financeira.

- c.** O CF deverá produzir um relatório de situação inicial até 30 dias após o início do funcionamento da C Liq, destinado ao respectivo Comandante da A/RM/ZM/GML/CMSM/CTAT, do qual deverá dar conhecimento à DSF.

- d.** Mensalmente, através de relatórios de situação, o CF deverá relatar o andamento dos trabalhos das C Liq apoiadas, deles dando conhecimento às mesmas entidades mencionadas na alínea anterior.

- e.** A realização de despesas relativas ao funcionamento normal do NP da UEO desactivada é da competência da UEO apoiante, seguindo, para tanto, a prática de cada CF quanto às dependências administrativas ou responsabilidades de apoio existentes na respectiva área de jurisdição.

- f.** A C Liq deverá durante os primeiros 30 dias de funcionamento, proceder, se necessário, ao ajustamento, através da elaboração de um “Plano de Emprego de

Verbas” (PEV) suplementar, das rubricas de receita e de despesa das DCCR, de modo a contemplar a cobrança de receitas e a realização de despesas que, embora previstas até à data da extinção ou desactivação, não tiverem ainda sido efectivadas ou concluídas. Estas receitas e despesas deverão ser relatadas em pormenor, em anexo à justificação do referido “Plano de Emprego de Verbas” suplementar das DCCR.

- g. A vida administrativo-financeira da C Liq, nos aspectos inerentes ao acto de liquidação, é totalmente independente da UEO apoiante

6 - TRANSFERÊNCIA DE SALDOS

a. Princípios Gerais

- (1) Uma vez extinta a SL, cessa a sua actividade e, em sua substituição, passa a funcionar, sem hiato de tempo, a respectiva C Liq.
- (2) Deste modo, toda a documentação e prestação de contas efectivamente produzida ou realizada em data posterior à da extinção da SL passa para a responsabilidade da C Liq, seguindo as instruções aqui definidas, nomeadamente a última Conta de Gerência da UEO extinta ou desactivada.

b. Disponibilidades e meios assimiláveis

- (1) O valor em cofre, bem como todos os meios disponíveis depositados na ChAT e na CGD, ficam ao dispor da C Liq, a fim de permitir efectuar as regularizações necessárias.
- (2) Como vem sendo seguido e se encontra superiormente determinado, os meios monetários são depositados, prioritariamente na ChAT salientando-se que, após os últimos pagamentos a fornecedores estranhos às Forças Armadas, deixa de existir a necessidade de depósitos na CGD.

- (3) Mensalmente, o CF respectivo deverá avaliar a situação de tesouraria e determinar a amortização (em milhares de contos) do Fundo de Maneio, na medida em que este vá sendo desnecessário à C Liq, dando do facto conhecimento à DSF e fazendo menção de tal no relatório de situação mensal.
- (4) As reconciliações bancárias deverão ser realizadas, pelo menos, mensalmente, pela C Liq, remetendo cópias para o CF respectivo, competindo a este alterar esta periodicidade, caso a caso, quando não se justifique mantê-la.

c. Terceiros e Contas de Regularização

- (1) Com base nos balancetes referidos à última prestação de contas da UEO extinta ou desactivada, a C Liq deverá, no prazo de 15 dias após a data da extinção ou desactivação, proceder à justificação detalhada de todos os movimentos por saldar e das diligências que se propõe levar a cabo para a completa liquidação das contas destas classes.
- (2) Ao CF compete estabelecer um apoio reforçado nos termos do indicado em 5.b, à análise e justificação referida na alínea anterior.
- (3) O CF deverá fornecer à DSF cópia do relatório de análise produzido, como parte integrante do relatório de situação inicial.
- (4) Mensalmente, o relatório de situação deverá mencionar o que falta executar em termos de liquidação destas classes de contas.

d. Existências

- (1) A C Liq deverá promover a entrega à UEO apoiante de todos os artigos existentes em armazém.

- (2) Esta entrega deverá ficar concluída até 30 dias após a data do despacho que determina a desactivação ou do diploma de extinção devendo, tal facto, ser transmitido ao CF respectivo, pela UEO apoiante.
- (3) As relações de entrega deverão ser valorizadas aos preços de aquisição, pelo método habitual, devendo o CF verificar tal valorização.
- (4) Se os saldos contabilísticos não estiverem de acordo com as relações de entrega valorizadas, o CF intervirá de imediato em apoio da C Liq, relatando para a DSF as diligências a efectuar ou efectuadas para a regularização das eventuais divergências.
- (5) Quando as existências, nomeadamente de artigos das “Cantinas” e das “Salas de Convívio e Bares”, forem necessárias ao funcionamento do NP da UEO desactivada, as relações de entrega poderão servir para justificar os movimentos de entrada em armazém da UEO apoiante e, simultaneamente, de saída para os novos armazéns ou depósitos.
- (6) A UEO apoiante, depois de conferidas as “relações de entrega”, deve proceder ao pagamento dos valores respectivos à C Liq, através da ChAT.
- (7) As rejeições de artigos pela UEO apoiante deverão ser relatadas ao CF, de imediato, pela C Liq e pela UEO apoiante.
- (8) Se for necessário recorrer às DCCR para regularização das referidas rejeições, o CF deverá levar tal em consideração no prazo estabelecido para a entrega do saldo das DCCR na DSF.

e. Saldo das DCCR

- (1) Apurado, pelo CF respectivo, o saldo das DCCR da UEO extinta ou desactivada, a C Liq elaborará um “Plano de Emprego de Verbas” de DCCR, no prazo de 15 dias após o conhecimento do referido apuramento, destinado a permitir a realização da despesa relativa à transferência para a DSF, com destino às DCCR-E, do valor correspondente ao saldo em causa, eventualmente rectificado em função dos valores porventura encontrados na conta de “alterações”.
- (2) A transferência, através da ChAT, para a DSF, será realizada imediatamente após o conhecimento da aprovação do referido “Plano de Emprego de Verbas” suplementar de DCCR, dando-se do facto conhecimento ao CF respectivo, mediante o envio de cópia da “Ordem de Transferência” e do “mod. E” expedidos para a ChAT.
- (3) A transferência do saldo das DCCR é feita sem prejuízo de, quando e se necessário, ser pedido pelo respectivo CMD de A/RM/ZM/GML/CMSM/CTAT o reforço dos créditos que lhe estão atribuídos, para a UEO apoiante fazer face ao funcionamento da C Liq e ou do NP da UEO desactivada.

7 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- a. As dotações atribuídas à UEO extinta ou desactivada só poderão ser utilizadas dentro dos valores duodecimais vencidos até ao final do mês da respectiva extinção ou desactivação.
- b. Os encargos com o funcionamento da C Liq e do NP da UEO desactivada serão suportados pela UEO designada como sua apoiante, designação essa que compete ao respectivo Comandante de A/RM/ZM/GML/CMSM/CTAT.

8 - CONTA DE GERÊNCIA

Quando os trabalhos da C Liq estiverem concluídos, deverá ser elaborada a Conta de Gerência reportada à data de extinção ou desactivação da UEO, nos termos previstos na *alínea q) do n.º 1 do art.º 1.º e alínea f) do art.º 6.º do Regulamento* aprovado pelo *Despacho n.º 334/94, de 19Dez*, nos termos do disposto no *n.º 3 do art. 4.º do Dec. - Regul. n.º 69/94, de 17Abr*.

9 - EXTINÇÃO

- a.** Todos os Livros, Registos e Documentação de Receita e de Despesa da SL extinta devem ficar arquivados na UEO que vier a ser responsável pelo património histórico da UEO extinta ou permanecer à guarda do NP da UEO desactivada.

- b.** A C Liq só pode ser extinta desde que sejam considerados liquidados todos os assuntos de carácter administrativo-financeiro pendentes, ou que tenham surgido por motivo da realização de inspecção administrativa ou de missão de auditoria e apoio técnico, e após despacho nesse sentido da entidade que nomeia a referida Comissão.

- c.** A responsabilidade da Comissão Liquidatária da SL da UEO extinta ou desactivada só cessará depois do Tribunal de Contas dar o seu acórdão de quitação e de esta formalidade ser publicada em Ordem do Exército.

10 - Fica revogada a Circular n.º 7, de 24Mar92, da DSF.

